



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 0609/2005

ALTERA REDAÇÃO DA SEÇÃO III,
DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO II, DO LIVRO
SEGUNDO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 538/2004
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Arlton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que Câmara Municipal de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A seção III, do Capítulo I, do Título II do Livro Segundo da Lei Complementar nº 538/2004 de 03 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação

Seção III
Das Imunidades e Das Isenções

Art. 263 - É vedado o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre:

- I – os imóveis de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- II – templos de qualquer culto, patrimônio, renda e serviço, relacionados com as finalidades essenciais das entidades;
- III – imóveis de propriedade de partidos políticos, inclusive suas fundações;
- IV – imóveis classificados como de preservação permanente;
- V – imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data em que ocorrer a imissão da posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VI – imóveis de propriedade de entidades civis sem fins lucrativos e destinados ao exercício de suas atividades de assistência social.

Art. 264 – São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis:

- I – de propriedade de entidades de serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
- II – pertencente ou cedido gratuitamente a instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, elevação de nível cultural, físico ou recreativo;
- III - pertencente ou cedido gratuitamente a agremiação desportiva devidamente constituída, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- IV – pertencentes ou cedido gratuitamente para funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto ocupados pelos citados serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Estado de Santa Catarina

§ 1º - O disposto neste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades neles referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado:

II – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 2º - As isenções, requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Prefeitura, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 22 de novembro de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 056/2005

As isenções incluídas no Código Tributário do Município de Treze de Maio, visam desonerar entidades sem fins lucrativos, para algumas das quais, são repassados recursos da municipalidade através de convênios, recursos estes necessários à sobrevivência das mesmas.

Isto posto solicitamos dos senhores Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Treze de Maio, 20 de outubro de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal